



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 93-B DE 2023

Acrescenta § 2º ao art. 397 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para admitir a interpelação extrajudicial por meios eletrônicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 2º ao art. 397 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para admitir a interpelação extrajudicial por meios eletrônicos.

Art. 2º O art. 397 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 397. ....

§ 1º ....

§ 2º É admitida a interpelação extrajudicial de que trata o § 1º deste artigo por meios eletrônicos, desde que demonstrada a ciência inequívoca do interpelado, salvo disposição em contrário no contrato." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2023.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS  
Relator

LexEdit

